



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN DE PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.460

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2033 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar e manter a partir do ano letivo de 1961, Ginásios nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Obidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter, em regime de ensino noturno, nos prédios onde funcionam os respectivos Grupos Escolares, a partir de 1961, Ginásios estaduais nas cidades de Castanhal, Capanema, Abaetetuba, Alenquer, Soure, Obidos, Bragança, Santarém, Marabá e Icoaraci.

Art. 2.º Os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo anterior receberão orientação administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, obedecidas as normas fixadas pela legislação orgânica do Ensino Secundário.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

10 — Auxiliar de Secretaria, com vencimentos mensais de 4.800,00
10 — Serventes, com vencimentos mensais de 4.300,00
10 — Inspetor de alunos, com vencimentos mensais de 4.300,00

Art. 4.º Os professores serão remunerados à base de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por hora de aula ministrada, e as funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, serão exercidas, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, entre os professores, atribuindo-se-lhes, respectivamente, gratificações mensais de Cr\$ 5.000,00, Crs 3.000,00 e Crs 2.000,00.

Art. 5.º A Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 1961 conterá, na parte relativa à Despesa, comportamento destinado à Secretaria de Estado de Educação, a seguinte tabela:

TABELA N.....

GINÁSIO ESTADUAL NO INTERIOR

PESSOAL FIXO

10 — Auxiliar de Secretaria a ... 40.000,00	576.000,00
10 — Servente a 43.000,00	518.000,00
10 — Inspetores de alunos a 43.000,00	516.000,00
	1.608.000,00

PESSOAL VARIÁVEL

Para remuneração de professores 2.000.000,00

MATERIAL PERMANENTE

Para aquisição no exercício 2.000.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

500.000,00

DESPESAS DIVERSAS

Para gratificação ao Professor que exercer a Diretoria 600.000,00

Idem, ao Professor que exercer a Vice-Diretoria 360.000,00

Idem, ao Professor que exercer a Secretaria 240.000,00

1.200.000,00

Art. 6.º Nos municípios onde não funcionam ginásios mantidos pelo Poder Público estadual, o Poder Executivo fica autorizado a subvençinar estabelecimentos de ensino médio ou profissional existentes, desde que o valor dessas subvenções não ultrapasse a 70% das despesas efetuadas com idênticos estabelecimentos estaduais.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará, oportunamente, a concessão dessas subvenções, fiscalizando permanentemente a aplicação dos recursos concedidos, e exigirá, para que sejam subven-

cionados, que esses estabelecimentos reservem gratuitamente, a alunos reconhecidamente pobres, no mínimo, 50% de suas vagas no corpo discente.

Art. 8.º Para fazer face às despesas com a subvenção aos estabelecimentos particulares no interior, a lei Orçamentária conterá, obrigatoriamente, a dotação mínima de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Educação
e Cultura

LEI N. 2034 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

Eleva o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial Interprete Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) mensais, os vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial Interprete Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, tabela n. 32 da Lei Orçamentária vigente — Pessoal Fixo.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento do encargo criado pelo artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1960.

General LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Finanças

DECRETO N. 3189 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960

Institui a Comissão de Estudos nos Problemas do Funcionalismo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Considerando que, para maior

eficiência do serviço público, impõe-se adotar normas que ofereçam, como resultado lógico, mais efetivo estímulo aos servidores estaduais;

Considerando que, via de regra, ao assinar atos de promoções, transferências e remoções, bem como outros que afetem, direta ou indiretamente, a harmonia da entrosagem administrativa, o Chefe do Executivo o faz levado em sugestões nem sempre fundadas no melhor critério de solução e de justiça.

Considerando que, seja em decorrência de princípios legais, seja por via de princípios de moral administrativa, torna-se imperativo reclamar melhor estudo e mais cuidadosa análise de cada questão surgida no tocante ao Quadro de Funcionários do Estado, de molde a reduzir ao máximo possível a margem de injustiças ou desacertos involuntários;

Considerando que, em verdade, a solução ideal para o problema reside na existência de um órgão permanente e coletivo, integrado por servidores experientes, incumbido primordialmente de opinar, em caráter ilustrativo e de orientação, sobre todas as questões atinentes a inovações, modificações ou qualquer ato que afetem a estrutura do Quadro Único.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, como órgão de colaboração e consulta, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, a "Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo", integrada de cinco (5) membros, funcionários do Estado, de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 2º. A "Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo" (CEPF) incumbirá:

a) Falar sobre todos os problemas

Novembro — 1960

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DO ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAESSECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHORALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. ANTONIO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARBOSA, N. 349 — TELEFONE 3338

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

	CAPITAL:	Cr\$	900,00
Anual	"	500,00	
Semestral	"	3,00	
Número avulso	"	4,00	

ESTADOS E MUNICIPIOS:

	Cr\$	1.000,00
Anual	"	600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

	Cr\$	2.000,00
1 Página de contabilidade, 1 vez	"	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	100,00
Páginas por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Assinaturas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar setorização de continuidade do recebimento dos pagamentos, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais remetidas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em quaisquer épocas, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

em que servidores estaduais pleitearem, reuniões, relações, reajustamento de vencimentos, transferência de categoria funcional ou quaisquer direitos ou favores;

b) Pronunciar-se a respeito de ante-projetos que, relacionados, direta ou indiretamente, a questões do funcionalismo do Estado, devem ser encaminhados à audiência do Poder Legislativo;

c) Opinar sobre toda e qualquer matéria vinculada à administração pública, no setor de Pessoal, sem exclusão dos estudos e pareceres dos órgãos competentes.

Art. 3º. A participação no órgão de que trata o presente decreto será gratuita e, considerada serviço público relevante.

Art. 4º. O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público será membro nato da Comissão, cabendo ao Governador do Estado escolher o Presidente, a quem incumbirá:

a) Requisitar um funcionário para exercer as funções de Secretário, a cujo titular fica atribuído o "pro-labore" correspondente a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por sessão, no máximo de cinco (5) sessões por mês.

b) Distribuir a matéria enviada a audiência da Comissão, assegurado aos relatores o prazo máximo de dez (10) dias, improrrogável, para emitir parecer.

c) Coordenar os trabalhos da Comissão, presidir as suas reuniões e usar do direito do voto de qualidade, nos casos de empate.

d) Assinar correspondências na qual sejam solicitadas informações esclarecedoras a quaisquer repartições estaduais.

Art. 5º. A audiência da Comissão de Estudos dos Problemas do Funcionalismo se processará após o pronunciamento de todos os órgãos competentes e seus pareceres serão encaminhados, sem qualquer nova diligência ou retardo, à decisão final do Governador do Estado.

Art. 6º. A Comissão, dentro de trinta (30) dias, a partir da data de sua instalação, elaborará projeto de Regulamento a ser submetido à consideração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE
INTERIOR E JUSTICADECRETO DE 6 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito, o decreto de 6 de julho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Mota, para exercer, interinamente, o cargo de 2º Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, Joaquim Fernandes Antunes da função de membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Prefeitura Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear o doutor Antônio Monteiro de Medeiros para membro do Conselho Regional de Trânsito, como Representante da Prefeitura Municipal de Belém, vago com a exoneração de Joaquim Fernandes Antunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10/12/1958 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Sodré Lina Modesto de Sousa, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação, os provenientes integrais do cargo, acrescido de 50% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), anuais.

Designar, o Sr. Olivio Chaves, Delegado-Auxiliar, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para ir ao Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, tratar de assuntos de interesses da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governo do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Soares de Souza, no cargo de Conservador de Laboratório, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paiz de Carvalho, percebendo na sua situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de ... Cr\$ 103.680,00 (cento e trinta mil seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Maria Luiza da Costa Zégo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alberto Lima Sidrim, do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Orlando Guimarães Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Umarino Lucimar dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde, vago com a exoneração, a pedido de Arlindo Lima Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alberto Lima Sidrim, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a apensão da Dra. Guiomar Freire Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o Dr. Mário Hersulino Marinho da Silva, no cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena de Meneses Marreiros, no cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Rosemary Santos Danin, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izabel Coutinho da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sulamita da Trindade Gomes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 9.2.940 a 9.2.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mary Chaves da Silva Guedes, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Rosário Monteiro Batalha, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerônimo Rosário da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas das Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Rosângela Santos Danin, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Henry Checralha Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Armando Braga Pereira, funcionário aposentado, solicitando o pagamento de Cr\$ 20.160,00, referente à diferença de proventos de sua aposentadoria. — Deferido. A Secretaria de Finanças para pagar.

N. 957, da Secretaria de

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alvaro Pimentel, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas das Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terra e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Fortunato Freire Filho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raymundo Rebele Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento Animal da Secretaria de Estado de Produção, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado:
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO
DE 1960

Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Humberto Ferreira da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento e saúde, a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado:
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo. Em 3-11-60.
Ofícios:
N. 923, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Armando Braga Pereira, funcionário aposentado, solicitando o pagamento de Cr\$ 20.160,00, referente à diferença de proventos de sua aposentadoria. — Deferido. A Secretaria de Finanças para pagar.

— N. 65, da União dos Servidores Públicos Federais das Entidades Rurais no Estado do Pará, solicitando o pagamento do auxílio financeiro anual de Cr\$ 360.000,00, concedido pelo Governo do Estado no corrente exercício. — Autorizo o pagamento.

4 — Sábado, 5

MARCO OFICIAL

Novembro — 1960

mento. A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

— N. 888, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria de Lourdes Silva, solicitando do Governo do Estado, a concessão de uma pequena pensão, tendo em vista a sua qualidade de viúva do 2º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Humberto Araújo, falecido em abril de 1957. — Autorizo o auxílio de Cr\$ 1.000,00 mensais.

— S/n. do Presidente das Obras Sociais da Paróquia de São Francisco de Assis, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Estado. — A Secretaria de Finanças, para informar.

— N. 890, da Prefeitura Municipal de Breves, solicitando o pagamento do saldo de créditos na importância de Cr\$ 35.477,00. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

— N. 950, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Campos do Amaral, Prefeito Municipal de Cumã, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 200.000,00. — A Secretaria de Obras, para projetar e orçar.

— N. 295, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a petição de Jurandir Vieira de Lemos, funcionário daquele Departamento, solicitando a sua transterência para as oficinas do Instituto "Lauro Sodré", para uma vaga de torneiro mecânico. — No momento não há vaga. Aguarde oportunidade.

— N. 922, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Sociedade Beneficente 25 de Dezembro, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, a Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

— N. 383, da Associação Commercial do Pará, solicitando autorizar o pagamento da quantia de Cr\$ 500.000,00, correspondente ao auxílio instituído pela Lei n. 1969, de 18 de agosto de 1960, como contribuição do Estado à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

— N. 953, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente com base no requerimento de Antônio Pereira Dias, inspetor escotar, requer o pagamento da importância de Cr\$ 14.719,50, proveniente da diferença de vencimentos correspondentes aos exercícios de 1951 e 1952. — Deferido. A Secretaria de Finanças, para pagar.

— N. 492, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento da funcionária Haydeia Passos da Silveira, ocupante interior do cargo de Chefe de Divisão, solicitando a sua efetividade no referido cargo. — Deferido. Ao D.S.P., para os devidos fins.

— N. 921, da Secretaria de Finanças, encaminhando o requerimento do vigário da Paróquia de Igarapé-Miri, solicitando o pagamento da dotação de Cr\$ 100.000,00, destinada às obras sociais da Igreja da Vila de Maiauata, naquele município. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças. Em 4-11-60.

Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, Paulo de Aguiar, José Braga de Sousa, Dr. Hamilton Rodrigues Franco — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Henrique de Santa Helena Corrêa — Ao funcionário Oséias Leony, para certificar.

Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha — Ao D. Despesa para cálculo e informação.

Jefferson Cabral Borges — Ao D. Despesa para os devidos fins.

Felipa Botelho Neves — Ao D. Contabilidade para informar.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Ofícios expedidos ao Exmo.

sr. general governador : Alcides Guimarães Leal, Edmundo Igreja, Vigário da Paróquia de Macapamim, Maria Dorila Vergolino Dias, Ação Católica de Macapamim, Luiz Gonzaga de Alcantara, Vigário da Paróquia de São Cristovão de Odivelas, Raimundo Barroso Franco.

— Títulos : Raul Nery Barauna e Raimundo Moacan Nunes da Gama — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— José Ribamar Ribeiro da Cruz, A. Sanches, Importadora Braga Ltda., Guiomar Tavares Fontenele da Silva, Isidro Godot de Attademos, Anita Ribeiro de Azevedo — Ao D.S.P. para fins de empenho.

— Olga Cavalcante Lobato — Encaminhe-se ao D.S.P. para os devidos fins, tendo em vista o respeitável despacho Governamental.

— Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Antonio da Silva Chaves, Helio Frotta Lima, Filomena Rosa Pires Torres, Euclides de Oliveira — Ao D.S.P. para empenho.

1072/60, o pedido feito pela Construtora Rodoviária Barbosa Lima Ltda., para autorização do pagamento de serviços já executados pela mesma no estudo e projeto da ligação Monte Alegre-Prainha, no total de 96.600 metros.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de Outubro de 1960.

Eng. José Chaves Camacho

No exercício da presidência

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro — voto vencido

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro

Eng. José Batista de Souza Leão

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Luiz Alves

Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Eng. Henrique Montenegro Duarte

Conselheiro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1960, destinada à manutenção e equipamento de dispensários de Lepra, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 27/60-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 11 de Outubro de 1960, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei dá a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Resolve rejeitar, baseado no parecer do relator, eng. Ramiro de Nobre e Silva, exarado às fls. do processo n.

Sábado, 5

INSTITUTO
NACIONAL
DE
ESTATÍSTICA

Novembro — 1960 — 5

previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-

SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 19 — Rio Branco; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda accordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, à prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. For exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, prorrogando-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, fizeti o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para a aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Manutenção e equipamento de dispensários de combate à Lepra, no referido Território.

MENSAL ANUAL TOTAL

I — Dispensário de Bôa Vista	
A — Pessoal	
1 — Médico Leprfologista	22.000,00 264.000,00
1 — Aux. enfermagem	4.000,00 48.000,00
1 — Motorista (gratif.)	3.000,00 36.000,00
1 — Servente	2.500,00 30.000,00 378.000,00

B — Material Permanente	
1 — Equipamento	40.000,00
C — Material de Consumo	
1 — Material de expediente	2.000,00
2 — Material de asseio e limpeza	2.000,00
3 — Combustíveis e lubrificantes	30.000,00
4 — Peças e acessórios p/veículos	24.000,00
5 — Medicamentos, produtos químicos e acessórios médicos	50.000,00
6 — Diversos	10.000,00 118.000,00

D — Despesas Diversas	
1 — Despesas miúdas de p. pagamento	2.000,00
2 — Despesas n classificadas	50.000,00 52.000,00

II — Contrôle Técnico	
1 — Fiscalização e contrôle técnico	12.000,00 12.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 600.000,00

R E S U M O	
I — Dispensário de Bôa Vista	588.000,00
II — Contrôle Técnico	12.000,00
T O T A L	Cr\$ 600.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.825.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Novembro — 1960

1 6 — Sábado, 5

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a emprégar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.825.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 19 — Rio Branco; 1 — Prosseguimento do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Rio Branco, a cargo do Governo do Território — Cr\$ 2.825.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Na exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente competição de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poperá este acôrdo ser amplia-

do, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alenear

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.825.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao prosseguimento do plano de Serviço de Navegação de Rio Branco, a cargo do Governo do Território.

Aquisição de 1 motor marítimo Caterpillar, sem redução, de 150 HP, destinado ao rebocador "Urariacuera" Cr\$ 2.825.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açu, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Serviço de Rádio, Luz e Fôrça daquele Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé Açu (Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor Noster Pereira de Araújo, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhando dêle fazendo parte integrante como seu único

Sábado, 5

Novembro — 1960 — 7

anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 7 — Serviço de rede, luz e força em convênio com as seguintes Prefeituras: 8 — Igarapé Açu — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PREFEITURA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
NOSTER PEREIRA DE ARAÚJO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:

Clara de Alencar
Raul de Azevedo Coimbra.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de rede, luz e força em convênio com a Prefeitura de Igarapé-Açu

D I S C R I M I N A Ç Ã O	P. TOTAL
I — Recuperação total de um grupo gerador com motor mar "Internacional" de 115 H.P. e gerador de 85 KVA, constando de: substituição de pistões, seguimentos, injetores, etc. inclusive mão de obra	400.000,00
II — Aquisição de um transformador eleitor de 90 KVA trifásico, 220 6.600 volts, 60 ciclos	200.000,00
III — Aquisição de 10 postes de madeira de madeira de lei de 6" x 6" x 11 mts.	150.000,00
IV — Aquisição de 100 cruzetas de madeira de lei 4" x 4" x 1,50 mts.	20.000,00
V — Aquisição de 300 isoladores de pino para alta tensão (6.600 volts) com pinos	60.000,00
VI — Aquisição de 1000 Kg. de fio de cobre nú n. 6	500.000,00
VII — Aquisição de 12 chaves fusíveis para alta tensão	36.000,00
VIII — Aquisição de 12 para-raios palta tensão	144.000,00
IX — Aquisição de 3 transformadores de distribuição de 25 KVA cada um, 6.600 220 127 volts, 60 ciclos	240.000,00
X — Aquisição de 300 Kg. de fio de cobre nú n. 8	150.000,00
XI — Eventuais	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da Verba de Cr\$ 100.000,00, de dotação de 1960, destinada as Obras Sociais, da Paróquia de Borba, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o constím especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de nove trinta e quatro mil cento e trinta e dois (1953), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vige-

Novembro — 1960

8 — Sábado, 5

rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregara à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências, 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 1 Arquidiocese de Manaus; 19 — Obras Sociais da Paróquia de Borba: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Aida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado dos Amazônas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de Borba, naquela Estado.

100 Rendas à Cr\$ 450,00	45.000,00
150 mts. de tecidos para uniforme de meninas, a Cr\$ 200,00	30.000,00
250 mts. de tecido para uniforme de meninos, a Cr\$ 100,00	25.000,00
T O T A L	Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da Verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada as Obras Sociais, da Paróquia de São Jorge, em Manaus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "B", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe

Sábado, 5

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORIGINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 03 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 17 — Obras Sociais da Paróquia de São Jorge, Manaus: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama
Aida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada em favor das obras sociais da Paróquia de São Jorge, Manaus, Amazonas.

MOBILIÁRIO

1 — Adquirir 2 dúzias de cadeiras p/ o salão de reuniões, a Cr\$ 6.000,00 a dúzia	12.000,00
2 — Adquirir 2 estantes p/ a biblioteca, a..... Cr\$ 5.000,00 cada	10.000,00
PESSOAL TÉCNICO	
1 — Gratificação à uma Professora, durante nove meses letivos, a Cr\$ 3.000,00	27.000,00
2 — Gratificação à uma zeladora da sede, durante 12 meses de serviço	18.000,00
ASSISTÊNCIA	
1 — 50 pares de sapatos p/ criança, a Cr\$ 200,00	10.000,00
2 — Gêneros alimentícios — merenda escolar	20.000,00
EVENTUAIS	
T O T A L	Cr\$ 100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada as Obras Sociais, da Paróquia de São José, em Manaus, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 18 — Obras Sociais da Paróquia de São José, Manaus: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos
Eaimundo Gama

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de São José, naquele Estado.

1 — Professora Suzete Pessoa Xavier:		
Cr\$ 4.500,00 mensais	45.000,00	
2 — Professora Jucyleide Rosas Pereira:		
Cr\$ 4.000,00 mensais	40.000,00	
3 — Professora Jucy dos Santos:		
Cr\$ 4.000,00 mensais	40.000,00	
4 — Professora Elza Sales:		
Cr\$ 4.000,00 mensais	40.000,00	
5 — Zeladora Da. Maria Nazaré da Silva:		
Cr\$ 2.000,00 mensais	20.000,00	
6 — Caiação e pintura de 4 salas de aula	15.000,00	
T O T A L	Cr\$ 200.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO QUARTO
DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE
INTENDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante Comandante do 4º. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 14 de novembro de 1960, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º. Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1º. de janeiro a 30 de abril de 1961, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos; a) — as inscrições deverão

Novembro — 1960 — 11

ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 12 de novembro de 1960, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dosponentes será examinada e julgada prèviamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos térmos d'este Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para o grupo 56 — Município de bôca — subgrupo "Mantimentos"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o subgrupo — "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 223 (Seção — I), de 6-10-1959, páginas ns. 21335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo d'este Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem térmos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as Comunícias se-

rão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento d'este Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e pro isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face à legislação vigente;

m) — O Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do artigo 56 — "Município de bôca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

n) — O Comando do 4o. Dis-

trito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará, 3 de novembro de 1960.

Antônio Constantino Gifalli
Capitão-Tenente — (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — 2 e 5-11-60)

ESTADO DO PARÁ TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Iupiranga que assina o sr. Cícero Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Iupiranga, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado, o fôro anual 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha, (guia exp. ao D.R. em 27.10.60) referente a "Taxa de aforamento", medindo, conter verificação "in-loc", "central, margem esquerda do goiá, ipapezinho, para onde faz fronteira limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé "Jacaré", afluente do igarapé "Praia Alta", pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 4.650 hectares, que lhe é arrendada tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por várias benfeitorias realizadas pelo referido sujeito tudo em acordo com o expediente n.º 2739/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis, (sextísmo 60) da República dos Estados Unidos do Brasil, neste cidade Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, conparceceu o Cícero Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente no município de Iupiranga, apresentar seu requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel anterior e declarado no anverso desse, e o tudo fica translado a este livro nestas fls. com data peticão apresentada; e porque nesta, depois devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, expediu ao Exmo. Sr. General Governor do Estado — Concede o atendimento requerido, contanto que não haja interferência com titulares de arrendatários ou terceiros devidamente legalizados. Pagou-se taxas, devidas inclusive impostos Territorial Rural, e vá a Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura de contrato judicial. Em 24-9-60. — (a.) Moura Carvalho — Governador & Estado.

Em observância, enfim, a despatcho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfreite se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho d'ártete e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e comissão útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, números (2) da lei n.º 912, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfeite a seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfeite, anualmente o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito nominal de um laudêmio de 10%

sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antecreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expressa consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. Quarta — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

Quinta — Finalmente, incorrer o enfeite, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim discorram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a.) Gal. MOURA CARVALHO.
(a.) Cícero Leandro da Silva.
Testemunhas:
Armando de Berredo Guimarães.
Laureano C. do Amaral.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certiâo, e que foi transcrita do próprio livro a que me repordio. procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias de outubro de mil novecentos e sessenta (1960). u. Nahirza Rodrigues de Almeida, escrevi o datilografado. — (a.) Nahirza Rodrigues de Almeida.
Visto: — Raimundo M. Viana, procurador fiscal.
(T. 133 — 5-11-60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno "central", segundo légra do castanhão denominado "Fortaleza", situado no município de "Taraçá", que pertence o Almir Moraes, brasileiro, casado, extrator de produzitativos, residente no município de Taracá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal do Estado do Pará o fôro anual de 0,30 centavo por hectare, do terreno central, próprio para castanha, (guia exp. ao D.R. em 23-9-60) e referente a "Taxa de Aforamento", medindo, conforme verificação "in-loc", uma légra de terra por uma díte de arredos "Centia", segunda légra do castanhão denominado "Fortaleza", de sua propriedade, situado à margem direita do igarapé Serrózinho, nos fundos da serra e légra do aforamento da suplicante para onde faz frente com o traveiro destes. Limitando-se pelo lado de cima, pelo lado de baixo e pelo lado de trás com a linha divisória de José Leandro da Silva, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, montando uma légra de frente por uma díte de fundos" — terreno que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por vários benfeitorias feitas pelo referido senhor, tudo de acordo com o expediente n.º 2421/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sete, (setentísmo 60) da República dos Estados Unidos do Brasil, neste cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, conparceceu o senhor Almir Moraes, brasileiro, casado, residente no município de Taracá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anexo do d'este, e que tudo fica translado a este livro e nestas fls. com data petição ipsius

Sábado, 5

Novembro — 1960 — 13

devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Laercio Lobo de Moraes, fundos com Lucia Pinto de Souza, lado de baixo com Obe de Souza Carneiro e lado de cima com Cesário Coimbra Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 122 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvio Montanarini, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jorge Arruda, fundo com quem de direito, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com José Nogueira Nortonha Filho, medindo 5.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 123 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário d'Andrea, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Inés de Aguiar, fundos com quem de direito, lado de baixo com Luiz Henrique Falzoni e lado de cima com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 124 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Laercio Lobo de Mo-

raes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Gilberto Leite de Barros, fundos com Roberto Pinto de Souza, lado de baixo com Benedicto H. Soares de Melo Iatá e lado de cima com Yolanda Cerqueira Cezar Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 125 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lúcia Pinto de Souza, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Roberto Pinto de Souza, fundos com Maria Tereza Dias de Toledo, lado de baixo com o Dr. Heitor Pires de Campos e lado de cima com Sérgio Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 126 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Tereza Dias de Toledo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lúcia Pinto de Souza, fundos com Paulo Galvão de Andrade Coelho, lado de baixo com Kláuss Myller Carrioba e lado de cima com Mário Tavares Leite, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 127 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Laercio Lobo de Mo-

raes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Gilvanei Leite de Barros, fundos com Roberto Pinto de Souza, lado de baixo com Benedicto H. Soares de Melo Iatá e lado de cima com Yolanda Cerqueira Cezar Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 128 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lúcia Pinto de Souza, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Roberto Pinto de Souza, fundos com Maria Tereza Dias de Toledo, lado de baixo com o Dr. Heitor Pires de Campos e lado de cima com Sérgio Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 129 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Tereza Dias de Toledo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lúcia Pinto de Souza, fundos com Paulo Galvão de Andrade Coelho, lado de baixo com Kláuss Myller Carrioba e lado de cima com Mário Tavares Leite, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 130 — 5, 15 e 25|11|60)

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 131 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lineu Carlos da Costa Lima, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Antonio José da Costa Lima, fundos com Joaquim Augusto da Costa Lima, lado de baixo com Sérgio Coimbra e lado de cima com Calil Kaisar Ielo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 132 — 5, 15 e 25|11|60)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Theophilo Guerreiro Salgado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Térmo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Joaquim Augusto da Costa Lima, fundos com Luiz Henrique Falzoni, lado de baixo com David Serson Neto e lado de cima com João Francisco da Costa Lima, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 133 — 5, 15 e 25|11|60)

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(T. — 134 — 5, 15 e 25|11|60)

14 — Sábado, 5

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes N°. 1768 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779, de 24-1-51, e 5443, de 10-3-59
prerrogadas pelo Decreto N°. 47.608, de 23 de Janeiro de 1960)

CASA MATRIZ:

46 - 46 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1960
Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Macapá, Manaus, Porto Alegre, Rio de Janeiro,
Santos e São Paulo

A T I V O

P A S S I V O

A — DISPONIVEL

CAIXA	
Em moeda corrente	153.334.197,40
Em depósito no Banco do Brasil..	733.394.972,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	291.031.000,00
Em outras espécies	110.502.978,10 1.288.263.148,80

B — REALIZAVEL

Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	295.300.000,00
Empréstimos em C/ Corrente	1.545.627.829,30
Empréstimos Hipotecários	5.760.000,00
Títulos Descontados	2.567.940.284,50
Correspondentes no País	47.224.374,30
Agências no Exterior	98.191.681,80
Correspondentes no Exterior	33.928.754,70
Outros valores em moeda estrangeira	239.428,40
Capital a realizar	29.000.000,00
Outros créditos	1.219.438.951,00 5.547.450.804,00
Imóveis	154.049.842,20
Títulos e Valores mobiliários :	
Ações e obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	2.592.826,00
Ações e Debêntures	3.077.726,00 5.670.612,00
Outros valores	1.915.967,50 6.004.387.225,70

C — IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	276.669.758,00
Móveis e Utensílios	101.609.686,10
Material de Expediente	23.463.206,50

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	872.863,80
Impostos	1.457.953,40
Despesas Gerais e Outras Contas	5.302.688,10
	7.632.563,30

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	1.181.182.330,10
Valores em custódia	5.366.441.752,40
Titulos a receber de C/AIheia	2.581.377.627,20
Outras contas	2.763.625.554,40 11.892.627.264,10

Cr\$ 19.594.953.884,00

F — NÃO EXIGIVEL

Capital	100.000.000,00
Aumento de capital	130.000.000,00 230.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	20.585.628,30
Outras reservas :	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	19.761.757,20
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	210.555,00 20.048.312,20 290.633.940,50

G — EXIGIVEL

Depósito à vista e a curto prazo :	
de Pedates Públicos	14.090.211,00
de Autarquias	1.119.570,00
em C/C sem Limite	2.124.376.29,10
em C/C Limitadas	916.365.667,10
em C/C Populares	94.075.100,30
em C/C sem Juros	94.358.004,70
em C/C de Aviso	631.312.616,10
Outros depósitos	316.717.000,00 4.224.297.702,30

a prazo :

de diversos :	
a prazo fixo	331.202.161,00
de aviso previo	30.256.027,00 362.128.518,90

4.586.426.221,20

Outras Responsabilidades :

Títulos indecontados, cota extra para Cacau, Fumo e Café	66.617.914,00
Ações no País	252.045.821,00
Correspondentes no País	80.239.964,40
Agências no Exterior	1.136.156.100,10
Correspondentes no Exterior	64.411.106,00
Ordens de pagamento e outros créditos	1.125.154.570,00 1776.022.598,50 7.302.448.819,70

H — RESULTADOS PREVIMENTIC

Contas de resultados

49.243.858,76

I — CONTAS DE COMPENSACAO

Depositantes de valores em liquidez e em custódia	6.547.624.082,50
Depositantes de títulos em liquidez :	
do País	2.381.003.412,20
do Exterior	200.374.645,00 2.581.377.627,20
Outras contas	2.763.625.554,40 11.892.627.264,10

Cr\$ 19.594.953.884,00

Sábado, 5

DIÁRIO OFICIAL

Novmebro — 1960 — 15

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas Gerais:			
Orcamentos	75.601.443,90	Reversão do Impôsto de Renda	11.666.120,00
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	4.294.127,50	Receita de Juros	40.419.875,90
Gastos de Material	6.530.636,40	Descontos	116.002.801,30
Diversos	47.415.991,60	Menos Cr do exercício seguinte.	47.954.615,40
Impostos	5.898.262,30	68.048.185,90	
Despesas de Juros	45.879.139,20	Cornissões recebidas ou debitadas	67.933.460,10
Impôsto de Renda pago no trimestre	11.666.120,00	Renda de Títulos e Valores Mobiliários	1.965.538,90
Outras contas	11.448.971,20	Lucro em Operações de Câmbio	23.923.740,50
Amortizações do Ativo	2.841.066,10	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	186.280,00
Fundo de Previsão	211.575.958,20	Outras Rendas	20.905.129,70
Gratificações pagas aos Funcionários	2.424.641,50	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	2.622.018,20
Saldo creditado à Casa Matriz	88.112,50		
	23.581.645,90		
Cr\$	237.670.358,10	Cr\$	237.670.358,10

S. E. & O.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

A. C. ASCOTT
Gerente Principal Interino

L. F. HEWETSON
Superintendente

GUILHERME AVELINO RITTER

Tec. Conta., Reg. C.R.C. — E. G. N. 2541

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 2-11-60.

(Ext. — 6-11-60)

FIGUEIREDO, MENDONÇA
SOCIÉDADE ANÔNIMA
Assembléia Geral
Extraordinária

(Convocação)

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Praça Justo Chermont, 130 no dia 7 de novembro de 1960 às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a aumento de capital social.

Belém, 28 de outubro de 1960. — (a) Hamilton Ferreira de Souza, Presidente da

Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 1, 4 e 5/11/60)

SANTECO (BELEM) S. A.
Assembléia Geral Extraordi-

nária
São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua Santo Antônio n. 283, no dia 8 de novembro próximo, às 10 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:
a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;
b) Aumento do capital social; e,
c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 20 de outubro de 1960.

(a) Antônio Dário Ferreira da Silva, diretor-comercial em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — Dias 21 e 28/11 e 8/12/1960)

E D I T A L

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1046, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — Días 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29/10; 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/11/60).

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1046, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.243

ANO XXIII

ACÓRDÃO N. 495
Recurso Penal ex-officio da CapitalRecorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.
Recorrido — Pedro Alcantara Cardoso.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — I — Na infração penal em que não ficar provada a intenção criminosa, ou o dolo específico para burlar a lei, não há motivo para a condenação do réu; e sim para a sua absolvição, maximamente quando o Ministério Público, nas duas instâncias, opina por esse resultado.

II — A boa fé não se confunde com a ignorância da lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio, da Capital, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara da Capital; e recorrido, Pedro d' Alcantara Cardoso, etc.

I — Consta destes autos de recurso ex-officio que Pedro d' Alcantara Cardoso, paranaense, casado, de 68 anos de idade, sabendo a cinco cruzeiros por unidade, e escrever, quitandear, residente nesta cidade, à rua S. Sebastião n. 118, bairro da Sacramento, foi denunciado pelo Dr. 4.º Promotor Público da Capital, a 23 de dezembro de 1957, ocorrido na sangão do artigo 2.º, n. VI, da Lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Economia Popular), porque ele vendeu a um sargento da Polícia Militar, dois limões por cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), fato ocorrido a 17 de outubro do ano acima referido, quando a tabela fixava o preço de Cr\$ 1,00, por unidade.

II — Recebida a denúncia pelo titular da 9.ª Vara, foram procedidas as diligências necessárias à formação da culpa. No interrogatório o réu declarou ignorar a tabela respectiva, ou seja a lista de preços.

Apenas uma testemunha foi ouvida, das duas arroladas na denúncia. Em testemunha confirmou o que dissera na Policia, isto é, que vira a operação de compra e venda entre réu e vítima, e não condições já relatadas. Não há, portanto, a menor dúvida quanto à venda e compra dos limões. O que resta saber, é se a clegação do réu, acatada pelo digno Dr. Juiz a quo, justifica a sua absolvição.

O investigador que prendeu e conduziu o réu à Policia, mostrou-se cioso de seus deveres. Entretanto, pergunta-se: por que não faz o mesmo, como os demais vendedores, que infringem a tabela de preços da carne, peixe, leite, arroz, feijão, farinha, etc.? Como bem referiu-se o Dr. Juiz a quo, quitandear não é DIÁRIO OFICIAL, para estar ao par dos preços, que mudam diariamente. Compete aos investigadores da Economia Popular, andar com listas avulsas, para entregá-las aos comerciantes, principalmente aos

verdadeiros "Cavadores da vida", talvez endividados, e a despesa avultada, pois que, diariamente mudam os preços, sempre, para mais. Contraprodutivo, pois, a impressão diária das listas orientadoras dos preços. O fato é que os cuidados deveriam ser gerais e não sómente com os quitandeiros humildes. A ignorância da lei não beneficia o réu. Mas, a falta de divulgação da tabela de preços favorece, porquanto, pouca gente é le o DIÁRIO OFICIAL. E quando o faz é sómente na parte que lhe diz respeito e interesse.

A verdade, porém, é que não estamos acostumados a regatear preços, sejam quais forem as nossas necessidades, e por isso somos os responsáveis pelos abusos dos vendedores e aumento do custo das mercadorias.

O réu vendeu os dois limões por cinco cruzeiros. Mas, os mesmos limões são vendidos também a cinco cruzeiros por unidade, e os compramos, não só por serem necessários ao uso doméstico, como porque, conforme atestam os doutos da medicina, possuem elles grande dose de Vitamina C, incluindo a vitamina B.

Cutas ex-vi-leris.

Belém, 17 de Outubro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente;

(a.) Maurício Pinto, Relator;

(a.) Waldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Outubro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Juvencio Alves Uchoa e Ana Maria Lages, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Francisco Juvencio Uchoa e Paulina Alves Uchoa, ela, viúva, natural do Rio de Janeiro, doméstica de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de escrivãments nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 078 — 5, e 12-11-60)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado neste cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 079 — 5, e 12-11-60)

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de Abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2.314 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família Antônio Duarte Brito, comerciante, e sua mulher dona Oracelia de Sena Brito, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio lotado sob o número 363, situado à Av. Comandante Braz de Aguiar, entre a trav. Quintino Bocaiuva e a av. Generalissimo Deodoro, esta cidade, medindo 8,75m de frente e 83,00 metros de fundo, contendo de ambos os lados com propriedade atribuída a quem de direito, avaliado em hum milhão e de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para donatário de sua família, constituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem da Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadra nos dispositivos do artigo 1º do citado Decreto-lei, ficando o imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuirem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal os seguintes filhos: Anésia de Sena Brito, solteira, maior; Apolinário de Sena Brito, Aurea de Sena Brito, e Antônio Duarte Brito Filho, solteiros, menores, com 20, 16 e 12 anos de idade, respectivamente, tudo conforme a escritura pública de 8 de Outubro último, lavrada às folhas 141 do livro 164 das notas do tabelião Queiroz Santos, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1960.

(a.) Belém Amazonense da Costa — Oficial.